

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051564/2014

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/08/2014 ÀS 09:59

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO, CNPJ n. 03.107.073/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR AZEREDO E SILVA;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO ZORDAN;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM COOPERATIVAS, FÁBRICAS DE RAÇÕES E MOINHOS DE FARINHA, com abrangência territorial em Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia do Sul/SC, com abrangência territorial em Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Concórdia/SC, Ipumirim/SC, Itá/SC e Lindóia do Sul/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

Fica acordado a partir de 1º de maio de 2014, um piso salarial no valor de R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01/05/2014, em 8% (oito por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2014.

Parágrafo Primeiro: a Empresa concederá aos empregados 4 (quatro) vale-compras no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), que serão concedidos nos seguintes meses: julho, setembro, novembro e dezembro/2014.

Parágrafo Segundo: a Empresa se compromete a repassar aos trabalhadores os índices negociados retroativos ao mês de maio/2014, na folha de pagamento do mês de Julho/2014.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO PROMOÇÃO

Ao empregado promovido, será assegurado o salário inicial do cargo, observando a Estrutura de Cargos e Salários e a política salarial vigente na empresa.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados recibos de pagamento, contendo a sua razão social, o nome do empregado, a discriminação das verbas e dos descontos.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados 10% (dez por cento) ao dia sobre os salários vencidos a título de mora salarial, se o pagamento for efetuado após o 5º dia útil do mês subsequente, se configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, a empresa concederá a antecipação prevista em lei, mediante prévio requerimento.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO AFASTADO POR DOENÇA OU POR ACIDENTE DE TRABALHO - 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a empresa pagará 13º salário referente ao período de afastamento, nos casos em que não vier a recebê-lo da Previdência Social.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extraordinárias serão reajustadas com adicional de 60% (sessenta por cento) nos dias normais de serviço, e com adicional de 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno exercido entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS "IN - ITINERE":

A empresa pagará as horas "In-itinere" aos empregados que exerçam trabalho em conformidade com as súmulas do TST.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA

Os trabalhadores terão direito a participação nos lucros e/ou resultados da empresa, sendo que o percentual será aprovado pela Assembleia da Cooperativa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO BENEFÍCIO

Ao empregado que durante 12 (doze) meses de afastamento do trabalho por motivo de doença, não estiver amparado pela legislação no que se refere ao auxílio doença, a empresa pagará seu salário calculando-o de forma idêntica ao da Previdência Social.

Parágrafo Único: Ao empregado em experiência será garantido o benefício até o término da mesma.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Nas rescisões de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará o empregado e o Sindicato por escrito, explicando os motivos, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Nos casos de indenização de aviso prévio, o tempo do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como o pagamento da indenização adicional estabelecida no Art. 9º da Lei 7238/84.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS E PAGAMENTOS DAS VERBAS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 6 (seis) meses de serviço, obrigatoriamente deverão ser homologadas pelo sindicato, fixando-se de um prazo de 10 (dez) dias corridos para o pagamento das verbas rescisórias, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) em favor do empregado, a ser calculada sobre o montante das verbas rescisórias. Quando do não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, o sindicato enviará à empresa justificativa por escrito.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECRUTAMENTO INTERNO

A empresa dará prioridade, através de avaliações e critérios próprios no aproveitamento dos empregados para ocupação de cargos, em especial aos concluintes de segundo e terceiros graus e dos cursos técnicos profissionalizantes.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

A) Ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, durante 12 (doze) meses que sucederem a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

B) Ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, durante 60 (sessenta) dias que sucederem a alta médica.

C) Aos empregados optantes pelo FGTS, com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, consecutivos ou não, durante 18 (dezoito) meses que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, sendo interesse do empregado comunicar de sua situação.

Parágrafo Primeiro: Nos casos A e B, o contrato poderá ser rescindido mediante pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego.

Parágrafo Segundo: Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão contratual por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada ou término do contrato por prazo determinado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Será anotada na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como, adicional de Insalubridade e Periculosidade se for o caso, respeitando-se a Estrutura de Cargos e Salários e o quadro de lotação de pessoal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTUÁRIOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPIS

Os empregados deverão comparecer ao trabalho trajando vestuário decente e calçado adequado. Quando for exigido o uso de vestuário próprio, uniforme, bem como ferramentas especiais, a empresa fornecerá gratuitamente, bem como regulamentará o seu uso, conservação, restrições, e devolução. Os EPIs serão fornecidos pela empresa gratuitamente, de acordo com o tipo apropriado para a atividade do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

A empresa poderá firmar Acordo Coletivo para compensação de horas nas seguintes condições:

- A) Que todo acordo seja feito por escrito;
- B) Que em todos os acordos haja a participação do sindicato;
- C) As horas trabalhadas para compensação posterior, serão devidamente registradas em cartão ou livro ponto, bem como sua compensação.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS AO TRABALHO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- A) Mediante aviso de 72 (setenta e duas) horas e desde que coincida com a jornada de trabalho, serão abonadas as ausências do empregado, até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fim de prestação de exames supletivos e vestibulares. Quando exceder este limite o caso deverá ser analisado separadamente;
- B) No tratamento fora do domicílio, de pessoa da família em primeiro grau e que por recomendação médica expressa, necessite de acompanhamento, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 2 (duas) faltas/mês. Os casos que excederem este limite deverão ser comprovados pelo médico;
- C) Nos casos de falecimento de pais, filhos ou cônjuge, por 3 (três) dias consecutivos;
- D) Na licença paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos, na conformidade do estabelecido no artigo 10 Parágrafo 1º das Disposições Constitucionais Transitórias;

E) No caso de casamento civil o empregado terá licença de 3 (três) dias consecutivos, conforme a legislação vigente;

F) Serão abonadas as faltas dos empregados pelos demais motivos expressos no Art. 473 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATRASO POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa tolerará os atrasos por motivo de doença própria e/ou de familiares sem prejuízo de remuneração, mediante comprovação de atestado médico.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais terão início sempre em dia útil da semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para a admissão do empregado bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica garantido o acesso dos dirigentes sindicais na empresa, a fim de contatar com os associados da entidade sindical profissional, bem como encaminhar reivindicações dos trabalhadores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao sindicato uma relação de empregados contendo nome, cargo e data de admissão, sempre que for solicitado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento, as mensalidades dos empregados associados, repassando ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACORDOS COLETIVOS

Em todos os acordos coletivos, ainda que setorializados, haverá participação do Sindicato, devendo uma via dos instrumentos acordados ser protocolado e arquivado no Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a **LEGITIMIDADE PROCESSUAL** da entidade profissional perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, para ajuizamento de **AÇÕES DE CUMPRIMENTO**, autorização ou mandato dos mesmos em relação a qualquer cláusula da presente convenção.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O processo de programação, revisão e denúncia, ou revogação total ou parcial do presente acordo coletivo, ficará sujeito às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

A presente CCT aplica-se a todas as cooperativas na base de atuação do sindicato (Concórdia, Alto Bela Vista, Arabutã, Itá, Ipumirim, Lindóia do Sul).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a fazer cumprir o presente acordo durante o prazo estabelecido.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das normas contidas nesta convenção, haverá multa de 5% (cinco por cento) do valor de 1 (um) salário normativo da categoria, por infração e por empregado a favor deste, quando o infrator for a empresa.

VALDIR AZEREDO E SILVA

Presidente

SIND.DOS TRABALHAD.NAS IND. DA ALIMENTACAO, EM COOPER., AGRO

MARCOS ANTONIO ZORDAN

Presidente

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA